PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 | Ano XVI | Edição 1290 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.425, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 6.308, DE 02 DE JULHO DE 2021 QUE "DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE VALORES PARA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º, incisos I e II do Decreto nº 6.308, de 02 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica definido o novo valor de R$ 5,00 (cinco reais) para a tarifa do Transporte Público Coletivo do Município de Amparo, observado ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O valor da tarifa a ser cobrada por tipo de passageiro será:

I - Passageiro usuário com pagamento diretamente na catraca: R$ 5,00 (cinco reais);

II - Passageiro usuário de cartão: R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);

....."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n° 6.308, de 02 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 2021.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.427, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 5.712, DE 04 DE JULHO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES" E DO DECRETO Nº 4.983, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DO DECRETO Nº 3.561, DE 17 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs 5.712, de 04 de julho de 2017 e 4.983, de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 2021.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.428, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - prevenir, controlar, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de saúde pública;

III - realizar palestras informativas sobre zoonoses/sinantrópicos.

Art. 2º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos:

I - realizar castrações gratuitas em cães e gatos abandonados;

II - realizar castrações gratuitas em cães e gatos de proprietários que comprovem hipossuficiência. financeira.

§ 1º Para fins do benefício da gratuidade supracitada, deverá o interessado preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

a) ser residente no município de Amparo;

b) possuir renda de até um salario minimo e meio;

c) idade mínima de 18 anos;

§ 2º Cumulativamente aos requisitos constantes no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser apresentadas cópias dos documentos abaixo relacionados:

I - RG e CPF do responsável pelo animal;

II - comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses) no nome do responsável pelo animal, contrato de locação, comprovante em nome dos genitores ou conjugue mediante certidão de casamento;

III - Comprovantes de renda atualizados (últimos 03 meses);

IV - Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente preenchido e assinado - anexo I

Art. 3º Compete ao Núcleo de Controle de Zoonoses-NCZ:

I - recolher cães e gatos em fase de dependência materna e/ou até 2 (dois) meses de idade;

II - recolher animais que apresentem risco de saúde à população;

III - promover feira de adoção, campanhas de conscientização de doação de animais para os munícipes, incentivando a guarda responsável dos mesmos;

IV - encaminhar material coletado de animais para laboratório oficial de referência, para diagnóstico de zoonoses de notificação compulsória;

V - garantir a vacinação antirrábica rotineira das populações animais das espécies canina e felina do Município de Amparo, sendo de responsabilidade do proprietário assegurá-la.

§ 1º Para o resgate/recolhimento deverá haver a disponibilidade de alojamento para cão e/ou gato, visando o bem-estar dos mesmos, os quais ficarão alojados individualmente.

§ 2º Visando a segurança dos animais já alojados, não será feita em hipótese alguma, o recolhimento de animais com suspeita de Cinomose, se não houver local isolado disponível.

§ 3º Os animais recolhidos permanecerão em locais a esse fim destinados.

§ 4º O período de permanência dos animais no NCZ será determinado após todos os cuidados veterinários serem sanados e todas as tentativas de adoção forem esgotadas.

§ 5º Casos suspeitos de zoonoses, a critério do médico veterinário do NCZ ou de autoridade sanitária, poderão ser encaminhados para avaliação clínica e/ou recolhimento nas dependências do NCZ.

§ 6º A vacinação antirrábica é anual, devendo iniciar-se aos 3 (três) meses de idade dos cães e gatos, sendo obrigatória à revacinação a qualquer tempo, sempre que a situação clínica ou epidemiológica o indicar.

§ 7º Será fornecido comprovante atestando a vacinação ou revacinação, aos proprietários de animais.

§ 8º O NCZ manterá em suas dependências um local para a continuidade da vacinação antirrábica em casos de animais que não forem vacinados durante as campanhas realizadas, havendo disponibilidade de vacinas.

Art. 4º Não compete ao NCZ realizar atendimentos com finalidade diagnóstica, exames complementares ou procedimentos clínicos/cirúrgicos de qualquer complexidade, por não executar atendimento clínico específico ou hospitalar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os cães e gatos recolhidos às dependências do NCZ serão registrados com menção da espécie, do dia, local e período da apreensão, raça, sexo, pelagem, sinais característicos e outros elementos que porventura se apresentem e deverão ser obrigatoriamente vacinados ou revacinados contra raiva.

Art. 6º Os animais recolhidos poderão ter as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I - doação, após avaliação clínica e zoo sanitária, nas seguintes formas:

a) para pessoas físicas;

b) para pessoas jurídicas;

c) para entidades de proteção aos animais;

d) para instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, com finalidade de ensino e pesquisa;

II - eutanásia (sacrifício): quando indicado por médico veterinário, para abreviar o sofrimento de animal clinicamente irrecuperável.

§ 1º Nos casos em que for necessária a eutanásia, os animais sacrificados serão assistidos por médico veterinário do NCZ durante o procedimento, sendo este realizado com técnica que elimine qualquer sofrimento.

§ 2º O NCZ deverá comunicar antecipadamente a um médico veterinário responsável de uma das ONG's do Município, para acompanhamento ou ciência do procedimento.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 5.712, de 04 de julho de 2017 e demais dispositivos legais em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 2021.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

( ) ANIMAL ERRANTE ( ) ANIMAL PARTICULAR

QUALIFICAÇÕES DO TUTOR/RESPONSÁVEL

NOME_____ RG _____CPF_____TEL/CEL (_) _____
ENDEREÇO_____, Nº_____, BAIRRO_____ CEP _____, AMPARO/SP.

Sou responsável pela internação e autorizo o procedimento de castração do animal: SIM ( ) ou NÃO ( )
Sou responsável pelo transporte do animal (percurso: residência/clínica e clínica/residência: SIM ( )ou NÃO ( )

Caso a reposta acima seja "NÃO":

( ) Declaro que autorizo, o responsável abaixo qualificado, a transportar o animal (percurso: residência/clínica e clínica/residência).

NOME_____ RG _____CPF_____TEL/CEL (_) _____
ENDEREÇO_____, Nº_____, BAIRRO_____ CEP _____, AMPARO/SP.

( ) Eu, qualificado acima como responsável para internar e transportar o animal no percurso: residência/clínica e clínica/residência, declaro que não cobrei valor algum para realizar a atividade, considerando que o serviço é voluntário e de cunho social, não visando lucro.

QUALIFICAÇÃO DO ANIMAL

NOME_____RAÇA/ESPÉCIE_____SEXO ( ) F ( ) MPORTE FÍSICO ( ) PP ( )P ( )M ( )G ( ) GG COR_____

DA DECLARAÇÃO

( ) Declaro estar ciente que a castração realizada pelo centro de Zoonoses não tem custos.

( ) Declaro estar ciente que a Zoonoses não faz indicações de terceiros para a realização do transporte do animal;

( ) Declaro que as informações prestadas acima são verídicas e assumo a responsabilidade pelas mesmas, ciente de que posso incorrer criminalmente na tipificação contida no art. 299 do Código Penal – *''Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.* ***Pena*** *– reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).* ***Parágrafo único*** *– Seo agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo–se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento deregistro civil, aumenta–se a pena de sexta parte. (CP – Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940)''*;

*Campo do atendente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

( ) Declaro que foram anexados os documentos, conforme dispõe o Decreto nº_____.

( ) Declaro que foram atendidos os critérios para realizar a castração, conforme dispõe o Decreto nº _.

Amparo,_____de_____de 202__.

_____
Tutor/responsável Responsável pela internação

_____
Responsável pelo transporte

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO
PROCESSOS DEFERIDOS

Proc. 13048/2021 – Santa Casa Anna Cintra

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 6666-6/2021 –Santa Casa Ana Cintra

AIF (Auto de Infração) nº 0265 e AIP (Auto de Imposição de Penalidade) nº 1114 e NRM (Notificação de Recolhimento de Multa) 001-A nº 079.

INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO

Proc. 11443/2021 – Juvenal Angelo Francisconi – TRM-001-A Nº 2246

Proc. 8710/2021 – Juvenal Angelo Francisconi – TRM-001-A Nº 2244

Proc. 7692-1/2021 – Juvenal Angelo Francisconi –TRM-001-A Nº 2240

Proc. 6365-5/2021 – Juvenal Angelo Francisconi – TRM-001-A Nº 2238

Proc. 3327-8/2021 – Juvenal Angelo Francisconi – TRM-001-A Nº 2233

Proc. 9798/2021 – Juvenal Angelo Francisconi – TRM-001-A Nº 2245

Proc. 1257/2021 – Farmácia Gema Galgani Ltda EPP – TRM-001-A Nº 2232

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site sivisacidadao-consultar licenças

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

Amparo, 30 de dezembro de 2021

Luis Roque Guidi Junior

Coordenador de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 392 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 30 de dezembro de 2021, RAQUEL JEREMIAS FORTUNATO LOPES, matrícula 12481, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal Administração, nomeada pela Portaria nº 132 de 02 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 30 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 30 de dezembro de 2021.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do artigo 25, inciso II do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por INEXIGIBILIDADE, para contratação da empresa REDE ARBÓREO ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ nº 26.507.294/0001-36, para contratação de empresa especializada em avaliação, recomendações adequadas e a execução do manejo arbóreo em ipê-roxo situado à Rua Luís Leite, Nº 232, Centro - Amparo/SP, no valor total de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

Publique-se

Amparo, 30 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 11326/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 135/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalações elétricas para alimentação de computadores e projetores das Unidades Escolares do Município de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – COMUNICADO: Senhores, a Secretaria Municipal de Administração comunica que o supramencionado pregão presencial cuja abertura da sessão estava prevista para o dia 05 de janeiro de 2022 às 09 (nove) horas, está suspensa, tendo em vista a readequação da redação editalícia. Mais informações deverão ser solicitadas pelo e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 30 de dezembro de 2021.

Julio César Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo, em cumprimento à Emenda a Lei Orgânica do Município nº 30, de 2005, comunica as seguintes exonerações:

NOME	EMPREGO	SECRETARIA	RESCISÃO
FERNANDO CALEGARI	DIREÇÃO VEICULAR II	SMIS	14/09/2021
DENISE NOBREGA S SILVA	PEB I	SME	02/10/2021
TATIANE J. DOS S. COMIM	ADM. GERAL	SMA	13/10/2021
JOELMA T. A. DA CUNHA	PEB I	SME	14/10/2021
GUSTAVO H. C. DE MORAES	MANUTENÇÃO ELÉTRICA	SMIS	15/10/2021
HELENA C DAL COLLETTO	PEB I	SME	28/10/2021
JUNIA ELLEN LEOPOLDINO	EDUCADOR DE CRECHE	SME	05/11/2021
BRUNA LETICIA GUILHERME	EDUCADOR DE CRECHE	SME	08/11/2021
FERNANDA C. BARBARA MURILO	TÉC DE ENFERMAGEM - CONTRATO	SMS	08/11/2021
GUILHERMES RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO GERAL	SMDSC	19/11/2021
MARCOS DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SMIS	01/12/2021
ROSEANE HELENA DE V. BOAS	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SMS	01/12/2021
ELAINE DE S. BATISTA CANINA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	SMA	02/12/2021
RODRIGO BATISTA DOS SANTOS	ENF. SOCORRISTA CONTRATADO	SMS	10/12/2021
VICTOR COSTA TERIN	ADMINISTRAÇÃO GERAL	SMS	14/12/2021
CLEUMIR GONÇALVES DA SILVA	VARRIÇÃO E LIMPEZA	SMIS	15/12/2021
VALDEMAR GONÇALVES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SMIS	16/12/2021
ALINE APARECIDA FERREIRA	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
CARLA TALITA N DOS SANTOS	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
DEBORA DE P. OLIVEIRA DE SOUZA	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
DIOGO PIRES DE LIMA	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
ELIENE ALVES COSTA	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
FABIANA TESSARO JORGE	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
JOSEANE APARECIDA DOS SANTOS	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
LETICIA GIOVANA L. PERIM	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
LUANA BENATTI	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
MICHELE ORTIZ DE CAMARGO	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
TAIS RODRIGUES	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021
THAIS MARIA AP. RIBEIRO	PEB I - CONTRATO	SME	17/12/2021

Amparo, 30 de Dezembro de 2021.
Sônia Maria P De Moraes
Administração Geral- RH

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DECRETO Nº6.330 de 12 de AGOSTO de 2.021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2.021,para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.116/2020, um crédito adicional suplementar, no valor de R$416.821,40 (Quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta centavos), na conformidade do constante na Tabeladeste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2ºOs recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas nas Tabelas deste decreto, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de agosto de 2.021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO

Superintendente do SAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos12 de agosto de 2.021

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretario Municipal de Administração

DECRETO Nº6.391 de 03 de NOVEMBRO de 2.021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2.021,para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.116/2020, um crédito adicional suplementar, no valor de R$818.000,00 (Oitocentos e dezoito mil reais), na conformidade do constante na Tabeladeste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2ºOs recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas nas Tabelas deste decreto, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de novembro de 2.021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO

Superintendente do SAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos03 de novembrode 2.021

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretario Municipal de Administração

DECRETO Nº6409 de 01 de DEZEMBRO de 2.021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2.021,para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.116/2020, um crédito adicional suplementar, no valor de R$725.000,00(Setecentos e vinte e cinco mil reais), na conformidade do constante na Tabeladeste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2ºOs recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas nas Tabelas deste decreto, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 01 de dezembro de 2.021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO

Superintendente do SAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos01 de dezembrode 2.021

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021.

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969 e nº 3841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor de Administração com amplos poderes para autorizar a abertura de licitações, efetivação de compras e aquisições diretas da Autarquia, inclusive aprovar minutas de edital e instrumentos de contrato, designar comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio e efetuar a adjudicação e homologação de certames licitatórios.

Art. 2º A homologação e adjudicação de certames licitatórios será precedida de ciência do Gabinete, podendo ser revogados ou revistos os atos praticados de forma fundamentada.

Art. 3º Fica delegada a assinatura dos instrumentos de contrato, aos Diretores das respectivas áreas solicitantes, bem como a gestão e fiscalização dos referidos contratos.

Art. 4º A autoridade delegada responderá pelos atos praticados nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Jose Viam Ribeiro

Superintendente do SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

Gerente de Administração

CANCELAMENTO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

PREZADO USUÁRIO, INFORMAMOS QUE AS FATURAS EMITIDAS PELO **SAAE** COM VENCIMENTO **A PARTIR DE JANEIRO**, NÃO SERÃO MAIS DEBITADAS AUTOMATICAMENTE PELO BANCO BRADESCO, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO CONVÊNIO FIRMADO.

AS FATURAS DEVERÃO SER PAGAS EM UM DOS SEGUINTES CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL, BANCO ITAÚ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO MERCANTIL, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS.

SAAE
AMPARO - SP

CISBRA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2021

Objeto: Aquisição de Veículos leves conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência

Valor: R$194.800,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, RG 41.045.314-6, CPF 313.441.098-29, na Condição de Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul e Presidente Interino do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, CNPJ 14.009.006/0001-34 – CISBRA, vem por meio do Presente, com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93 determinar a revogação do procedimento licitatório supracitado.

Justificativa/motivação:

1. Valor da única proposta apresentada ultrapassa o montante de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), cuja importância depende de autorização prévia da Diretoria do Consórcio conforme Estatuto, e, portanto, em desacordo com a regra de regência.

2. Destaque-se ainda, que o valor da licitação fiou acima da média e apenas uma empresa participou do Certame, o que demonstra a inexequibilidade da proposta, segundo disposto no art. 48, II da Lei 8666/93.

3. Nada obstante as razões pautadas em interesse público e de cunho discricionário que motivam este manifesto, Esta Presidência Interina acredita, ante a transitoriedade do mandato ora em exercício, não ser conveniente e nem oportuno no momento a realização de tal certame para aquisição dos veículos, de modo que afigura-se razoável e adequado que tal intento seja submetido à censura da assembleia junto ao Planejamento do Consórcio, após a eleição do novo Presidente.

4. Destarte, as razões retro demonstram de forma satisfatória elementos suficientes a instruir a motivação deste ato e aperfeiçoar a revogação, ante a presença de razões de conveniência e oportunidade somadas ao relevante interesse público que envolve o tema.

CISBRA, 21 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente Interino

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)